MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.364 DE 02/10/1986.

Autoriza modificação de destinação de área e dá outras providências (área doada ao CDI-MG, transformando-a em residencial conforme planta anexa).

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar de destinação a área doada ao CDI-MG, transformando-a em residencial conforme planta anexa.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a referida companhia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vender os lotes que lhe couber, na referida área residencial, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

Art. 3º O valor apurado na venda dos lotes será depositado em conta específica – DCM – para aquisição de uma área com o objetivo primeiro, industrialização, que será doada à mesma CDI-MG.

Art. 4º O Poder Executivo poderá a qualquer época, proceder ao levantamento do depósito referido no artigo 3º com a finalidade de adquirir, por compra ou desapropriação, novo terreno que terá área mínima de 412.000 m², equivalente à do imóvel cuja mudança de destinação se autoriza por esta lei.

Art. 5º Havendo o saldo remanescente na referida conta, este será revertido em favor do Município e contabilizado na competente dotação orçamentária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de outubro de 1986.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.420 de 29.09.1986.

- Publicada em: 02/10/1986